



## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026001**

**INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO/PA**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, COM ÊNFASE EM DIREITO PÚBLICO (CONSTITUCIONAL, PROCESSO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO) À CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO/PARÁ.**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO/PA; PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

### **I. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO.**

Trata-se do processo administrativo, de protocolo interno identificado sob **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026**, instaurado a partir da demanda da **Câmara Municipal de Bonito/PA**, objetivando a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de um escritório de advocacia para assessoria e consultoria jurídica especializada, com ênfase em Direito Público (Constitucional, Processo Legislativo e Administrativo) à Câmara Municipal de Bonito/PA.

A análise do encadeamento lógico dos atos preparatórios demonstra a estrita observância da fase de planejamento preconizada pela Lei Federal n.º 14.133/2021. Inicialmente, a demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD, onde a **Câmara Municipal de Bonito/PA**, justificou a necessidade de suporte jurídico especializado para garantir a legalidade e a eficiência de seus atos administrativos, normativos e legislativos.

O DFD já antecipa o enquadramento do objeto como "assessoria e consultoria jurídica especializada, com ênfase em Direito Público (Constitucional, Processo Legislativo e Administrativo)", categoria que engloba expressamente assessorias e consultorias técnicas.



Em sequência, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, que detalhou a descrição da necessidade e a justificativa para a escolha da solução. Este, identificou a inviabilidade de competição para o objeto pretendido, sustentando que a contratação se enquadra na inexigibilidade, em razão da singularidade técnica e da notória especialização.

Já termo de referência – TR, essencial para a definição do escopo, detalhou o objeto contratual, que abrange desde a elaboração e análise de projetos de lei, pareceres jurídicos, processos administrativos, defesa institucional e outras atividades que demandam conhecimento técnico aprofundado e atualizado sobre o ordenamento jurídico vigente e consultoria jurídica. O TR reitera a fundamentação legal no Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 14.133/2021.

A estimativa de preço foi fixada em **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais**, totalizando **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** para o período de **12 (doze) meses**. A Justificativa de Preço foi realizada via pesquisa de mercado por meio do Painel de Preços, ferramenta disponibilizada pelo Governo Federal, que reúne informações de contratações públicas similares realizadas por outros órgãos e entidades da administração pública, desse modo, demonstrando a compatibilidade e a vantajosidade do valor proposto em relação ao esforço técnico e a especialização esperada. Após, o término da pesquisa, a escolha recaiu sobre o escritório **COUTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 36.571.569/0001-54**.

A documentação de qualificação técnica e habilitação jurídica, econômica e fiscal foi devidamente anexada ao processo, incluindo atestados de capacidade técnica, em conformidade com o Art. 72, V, da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, o processo contém a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, indicando a dotação específica e a Autorização para prosseguimento. O Termo de Inexigibilidade, elaborado pela Agente de Contratação, consolida o entendimento sobre a legalidade da contratação, a justificativa do preço e a razão da escolha do fornecedor.

É o breve relatório.

Passamos à análise jurídica.

## II. DA LEGALIDADE E DO MÉRITO JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.



### **III. DA CONFORMIDADE PROCESSUAL E O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ART. 72 DA LEI N.º 14.133/2021.**

A contratação pública rege-se, em regra, pelo princípio da obrigatoriedade da licitação, conforme artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o qual exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo licitatório. Contudo, o próprio texto constitucional ressalva os casos especificados em lei, permitindo a contratação direta nas hipóteses de dispensa e de inexigibilidade. O presente caso funda-se na inviabilidade de competição, conforme artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021.

A análise da documentação acostada aos autos demonstra que o processo atende, de forma exaustiva e pormenorizada, todos os requisitos formais e materiais exigidos pelo Art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, quais sejam: documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, pesquisa de preços, compatibilidade orçamentária, documentos de habilitação, os quais demonstram a necessidade crítica e a vantajosidade da contratação.

A estimativa de despesa e respectiva justificativa de preço foram demonstradas, afastando qualquer presunção de sobrepreço. Este ponto é crucial, pois em contratações de serviços técnicos especializados, a justificativa de preço se pauta não apenas em valores absolutos, mas também no reconhecimento do valor da própria especialização e do impacto positivo do serviço na gestão pública.

A demonstração de compatibilidade orçamentária, conforme artigo 72, inciso IV e a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação, de acordo com o artigo 72, inciso V, também foram cumpridas, conforme a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e o vasto conjunto de certidões e balanços patrimoniais da sociedade. Tais documentos confirmam a regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira do prestador de serviços, além da qualificação técnica.

A razão da escolha do contratado foi exaustivamente motivada no Termo de Inexigibilidade, que ponderaram a aderência do acervo técnico do escritório às necessidades específicas da Câmara, o desempenho pretérito comprovado por atestados e o compromisso contratual com a transferência de conhecimento. Essa motivação é a base fática para a demonstração da notória especialização, sendo a essência da contratação por inexigibilidade. A autorização da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 72, inciso VIII da Lei nº



14.133/2021, consta nos autos, tendo em vista que precede este parecer jurídico, formaliza a manifestação do gestor pela conveniência e oportunidade da contratação.

Verifica-se, portanto, a regularidade da instrução processual segundo as exigências taxativas da Lei n.º 14.133/2021, cabendo agora concentrar a análise na substância jurídica da inviabilidade de competição.

## **II.II DO OBJETO CONTRATUAL: SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL.**

O objeto da contratação é a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica em Direito Público.

Destaca-se ainda a notória especialização do escolhido, conforme o artigo 74, inciso III, alínea C.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A natureza predominantemente intelectual dos serviços ora discutidos é inquestionável. Tais atividades exigem conhecimento técnico apurado, formulação de juízos de valor, interpretação de normas complexas e aplicação de métodos e estratégias que não podem ser padronizados ou mensurados por critérios objetivos de preço.

A assessoria e consultoria jurídica especializada, com ênfase em Direito Público, envolve a tomada de decisões preventivas, o mapeamento de riscos e a formulação de diretrizes estratégicas que dependem da capacidade criativa, da experiência e da inteligência do prestador, transcendendo a mera execução material ou protocolar. A contratada deverá fornecer pareceres e notas técnicas que vincularão a atuação administrativa, exigindo, por essência, uma elaboração intelectual sofisticada.

## **II.III DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.**



Para que se configure a inexigibilidade, é indispensável a comprovação da inviabilidade de competição, requisito que, no caso de serviços advocatícios, está intrinsecamente ligado à demonstração da notória especialização do contratado e à adequação essencial do seu trabalho.

A Lei n.º 14.039/2020, que acrescentou o Art. 3º-A à Lei n.º 8.906/1994 (Estatuto da OAB), conferiu segurança jurídica adicional à contratação de advogados pela Administração Pública, ao dispor que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Embora a Lei n.º 14.133/2021 tenha suprimido a expressão "natureza singular" da antiga Lei Federal nº 8.666/93, mantendo "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual", a própria legislação específica da advocacia ratifica que, dada a complexidade inerente ao Direito, a singularidade decorre da notória especialização.

O parágrafo único do Art. 3º-A do Estatuto da OAB, replicando o conceito encontrado na Lei de Licitações, define notória especialização como o conceito do profissional ou sociedade de advogados resultante de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No presente caso, o processo contém vasta documentação que evidencia o cumprimento deste requisito pela sociedade **COUTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**.

1. **DESEMPENHO ANTERIOR E EXPERIÊNCIA RELEVANTE:** Foram anexados atestados de capacidade técnica que comprovam a atuação do escritório em consultoria e assessoria jurídica junto a diversas entidades públicas, com foco específico em Direito Público. Destacam-se os atestados emitidos pela Câmara Municipal de Oriximiná/PA e Câmara Municipal de Ponta de Pedras/PA. A recorrência e a natureza do serviço prestado – assessoramento jurídico na área para entes municipais – demonstram uma expertise acumulada e diretamente aplicável ao objeto demandado
2. **ORGANIZAÇÃO, ESTUDOS E EQUIPE TÉCNICA QUALIFICADA:** A notória especialização é reforçada pela qualificação do membro da sociedade. O sócio Danilo Couto Marques possui pós-graduação em Direito Público Processual.

A jurisprudência administrativa consolidada reconhece que a inexigibilidade, nestes casos, não se baseia na impossibilidade física de existência de outros potenciais contratados, mas sim na impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de julgamento que permitam uma competição justa e vantajosa para o interesse público. O fator decisivo é o



elemento confiança na capacidade e na especialização concretas do contratado, que se manifesta por seu histórico e notória especialização demonstrada no processo.

#### II.IV DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E VANTAJOSIDADE.

Conforme análise preliminar, o preço proposto de R\$ 10.000,00 mensais foi comparado, conforme consta nos autos. Desse modo, o artigo 23 da Lei n.º 14.133/2021 exige que o valor estimado da contratação seja compatível com os valores praticados no mercado. Em serviços técnicos especializados, cuja complexidade e expertise são fatores determinantes, a razoabilidade do preço é verificada pela coerência com os valores pagos por outros órgãos por serviços de escopo semelhante. O valor intermediário de R\$ 10.000,00, em relação à faixa de valores identificada na pesquisa de mercado, demonstra a adequação e a moderação do preço.

Ressalta-se que a vantajosidade na contratação por inexigibilidade de serviços intelectuais não se mede primariamente pelo menor preço, mas sim pelo binômio qualidade técnica e custo-benefício, ou seja, se a especialização superior oferecida pelo contratado compensa o valor investido, especialmente porque o risco de falhas representa um custo social e financeiro muito superior ao valor mensal do contrato de consultoria preventiva. A contratação busca mitigar riscos de inexecução e de sobrepreço futuros, reforçando a economicidade em médio e longo prazo.

A análise procedimental confirma que a despesa possui cobertura orçamentária.

#### II.V DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DOS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 14133/2021.

A **Declaração de Inexigibilidade** e o processo administrativo demonstram o preenchimento de todos os requisitos materiais para a contratação:

- a) **FUNDAMENTO LEGAL:** Trata-se de serviço de assessoria e consultoria técnica, conforme artigo 74, inciso III, alínea "c";
- b) **NATUREZA:** Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme artigo 74, inciso III;
- c) **ESPECIALIZAÇÃO:** Comprovação da notória especialização do **COUTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, conforme artigo 74, § 3º por meio de desempenho anterior, certificações e experiência;
- d) **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:** Decorrente da notória especialização e da natureza singular da expertise necessária para a condução do objeto complexo, conforme reconhecido pelo Art. 3º-A da OAB.



### III. DA CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, e em atenção à consulta formulada pela agente de contratação, este órgão de assessoramento jurídico, após detida e aprofundada análise da documentação acostada aos autos, conclui pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE FORMAL** do procedimento de contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Por conseguinte, recomenda-se o prosseguimento do feito para a ratificação e autorização da contratação pela autoridade superior, cabendo, ainda, as seguintes providências finais e complementares essenciais à publicidade e à transparência do ato:

a) Determinar a imediata publicidade do ato de autorização e do extrato do contrato, cumprindo-se o disposto no artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante divulgação em sítio eletrônico oficial.

b) Garantir que a celebração do contrato administrativo observe rigorosamente as cláusulas e condições definidas no Termo de Referência aprovado, notadamente no que tange ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a efetiva transferência de conhecimento e o cumprimento das entregas de natureza intelectual.

**É o entendimento**, salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão de Contratações para as providências cabíveis.

Bonito/PA, 12 de janeiro de 2025.

**MATHEUS DA SILVA ARACATI**

**OAB/PA 35.218**